

**LIVRO DE LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº. 93, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

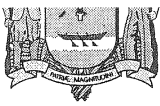
CRIA CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria Municipal da Saúde 11 (onze) cargos de médico, com Nível XXXVIII-E, para o Programa Saúde da Família – PSF, com carga horária de 40hs00min semanais.

Art. 2º - Ficam criados na Secretaria Municipal da Saúde 22 (vinte e dois) cargos de médico clínico geral, 20 (vinte) cargos de médico pediatra, Nível XL-A.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal da Saúde 10 (dez) cargos de médico ortopedista, 01 (um) cargo de médico otorrino, 02 (dois) cargos de médico gastroenterologista, 01 (um) cargo de médico neurologista e 01 (um) cargo de dentista bucomaxilo, 10 (dez) cargos de médico anestesista, 10 (dez) cargos de médico obstetra, 10 (dez) cargo de médico cirurgião, 01 (um) cargo de médico vascular, 01 (um) cargo de médico oftalmologista, Nível XXXIX-A.



LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar nº 57, de 03 de abril de 2008, para incluir no Anexo os níveis XXXIX, XL e alterar os níveis XXXI a XXXVIII, conforme Tabela anexa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica incluído o Anexo I, referente à Descrição dos cargos ora criados, cujo anexo faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei retroage à data de 01.10.2010, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de novembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal

**LIVRO DE LEIS****ANEXO I****DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO: MEDICO - Clínico Geral, Pediatra, Otorrino, Gastroenterologista, Neurologista, Ortopedista, Anestesistas, Obstetra, Cirurgião, Vascular, Oftalmologista

OBJETIVO: Realiza consultas médicas, emitir diagnóstico, prescreve tratamentos, realiza intervenções de pequenas cirurgias.

Prescrever exames médicos, consultas, fazer diagnósticos, prescrever e administrar tratamentos para as diversas doenças e perturbações do organismo humano com relação a sua especialidade.

Praticar intervenções cirúrgicas para a correção e tratamento de doenças e lesões e perturbações do corpo humano.

Aplicar dentro da sua especialidade os métodos da medicina preventiva.

Aplicar as Leis e Regulamentos da Saúde Pública conforme determinação do SUS.

Atender urgência clínicas, cirurgias e traumatologias.

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender determinações legais.



LIVRO DE LEIS

Manter registro de pacientes atendidos anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução da doença para efetuar orientação terapêutica.

Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de sua especialidade.

CARGO: DENTISTA BUCOMAXILO

OBJETIVO: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dente e região maxilofacial e bucomaxilo, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral, bem como orientar quanto a hábitos de higiene.

Diagnosticar através de exame dos dentes e da cavidade bucal, solicitando exames laboratoriais e radiológicas.

Realizar tratamentos utilizando procedimentos curativos e profiláticos.

Prescrever medicamentos.

Registrar em fichas individuais os dados coletados.

Fazer perícias odontoadministrativa e odontolegal seguindo o procedimento do SUS.

Participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de Saúde Pública.



LIVRO DE LEIS

Atribuições do Médico de PSF

1. realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
2. realizar consultas clínicas e procedimentos na PSF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
3. realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
4. encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
5. indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
6. contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD e
7. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da PSF.



LIVRO DE LEIS

ANEXO VII – TABELA DE VENCIMENTOS- 2010

Cargos Efetivos

Padrão	Classes	A	B	C	D	E	F
	Níveis						
	I	535,50	537,10	538,71	540,33	541,96	543,58
	II	543,58	545,76	547,94	550,13	552,33	554,54
	III	554,54	556,21	557,87	560,10	562,35	564,48
	IV	564,48	572,94	581,54	590,27	599,12	608,11
	V	608,11	617,22	626,48	635,88	645,42	655,10
	VI	655,10	664,93	674,90	685,03	695,30	705,72
	VII	705,72	716,32	727,06	737,97	749,04	760,27
	VIII	760,27	771,67	783,25	795,00	806,92	819,03
	IX	819,03	831,32	843,78	856,44	869,28	882,32
	X	882,32	895,57	908,99	922,63	936,47	950,51
	XI	950,51	964,77	979,25	993,93	1.008,84	1.023,98
	XII	1.023,98	1.039,33	1.054,92	1.070,75	1.086,81	1.103,11
	XIII	1.103,11	1.119,66	1.136,46	1.153,50	1.170,80	1.188,37
	XIV	1.188,37	1.206,19	1.224,29	1.242,65	1.261,29	1.280,21
	XV	1.280,21	1.299,41	1.318,90	1.338,69	1.358,76	1.379,14
	XVI	1.379,14	1.399,84	1.420,83	1.442,14	1.463,77	1.485,73
	XVII	1.485,73	1.508,02	1.530,64	1.553,60	1.576,90	1.600,56
	XVIII	1.600,56	1.624,57	1.648,93	1.673,67	1.698,77	1.724,26
	XIX	1.724,26	1.750,12	1.776,37	1.803,02	1.830,07	1.857,51
	XX	1.857,51	1.885,38	1.913,66	1.942,36	1.971,50	2.001,07
	XXI	2.001,07	2.031,09	2.061,55	2.092,47	2.123,87	2.155,72
	XXII	2.155,72	2.188,05	2.220,88	2.254,19	2.288,00	2.322,33
	XXIII	2.322,33	2.357,15	2.392,51	2.428,40	2.464,82	2.501,80



LIVRO DE LEIS

XXIV	2.501,80	2.539,33	2.577,41	2.616,08	2.655,32	2.695,15
XXV	2.695,15	2.735,58	2.776,61	2.818,26	2.860,54	2.903,44
XXVI	2.903,44	2.946,99	2.991,20	3.036,06	3.081,60	3.127,83
XXVII	3.127,83	3.174,75	3.220,37	3.270,71	3.319,76	3.369,56
XXVIII	3.369,56	3.420,10	3.471,40	3.523,47	3.576,33	3.629,98
XXIX	3.629,98	3.684,43	3.739,69	3.795,78	3.852,72	3.910,51
XXX	3.910,51	3.969,17	4.028,71	4.087,04	4.150,48	4.212,74
XXXI	4.212,74	4.275,93	4.340,06	4.405,16	4.471,23	4.538,29
XXXII	4.538,29	4.606,36	4.675,45	4.745,58	4.816,76	4.889,01
XXXIII	4.889,01	4.962,34	5.036,77	5.112,32	5.189,00	5.266,83
XXXIV	5.266,83	5.345,83	5.426,01	5.507,40	5.590,01	5.673,86
XXXV	5.673,86	5.758,96	5.845,34	5.933,02	6.022,01	6.112,34
XXXVI	6.112,34	6.204,02	6.297,08	6.391,53	6.487,40	6.584,71
XXXVII	6.584,71	6.683,48	6.783,73	6.885,48	6.988,76	7.093,59
XXXVIII	7.093,59	7.199,99	7.307,98	7.417,59	7.528,85	7.641,78
XXXIX	56,25	57,09	57,94	58,80	59,68	60,57
XL	68,75	69,78	70,82	71,88	72,95	74,04

Cargos em Comissão

Padrão	
CC - AP	4.953,72
CC - 0	4.953,72
CC - I	3.380,90
CC - II	3.037,62
CC - III	2.430,08
CC - IV	1.531,95
CC - V	1.262,10
CC - VI	952,35